



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.067 DE 02 DE JULHO DE 2013.

ALTERA TEXTO DA LEI Nº 3.058, DE 09 DE MAIO DE 2013, QUE INSTITUI PLANTÃO DE FARMÁCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o texto do *caput* do art. 5º da Lei nº 3.058, de 09 de maio de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As farmácias e drogarias que não cumprirem a escala de plantão, bem como aquelas que ultrapassarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 1º desta Lei, incidirão em infração e responderão com as seguintes penalidades:”

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de julho de 2013.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Coordenador da Secretaria Legislativa e  
Parlamentar